



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 403/XIV/1.ª (BE)

Autora do Parecer: Vera Braz
(PS)

Assunto: Altera o regime da carreira especial de enfermagem, de forma a garantir posicionamentos remuneratórios e progressões de carreira mais justos e condizentes com o reconhecimento que os profissionais de enfermagem merecem

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Deputada autora do parecer
6. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa legislativa proposta no *Projeto de Lei n.º 403/XIV/1.ª (BE)* diz, na exposição de motivos, que, embora o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio se tenha referido à construção de uma carreira pluricategorial e à criação de uma categoria de enfermeiro especialista, a verdade é que o acesso a esta categoria é extremamente condicionado.

A presente iniciativa tem como finalidade retirar obstáculos à progressão vertical dentro da carreira e garantir que o tempo de serviço releva para o reposicionamento remuneratório.

No que respeita à remuneração destes profissionais, a iniciativa legislativa *sub judice* prevê a revisão da tabela remuneratória no sentido da valorização salarial, ficando o Governo obrigado a negociar e acordar esse aumento com as estruturas representativas dos trabalhadores no prazo máximo de 90 dias.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 27 de maio de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª), em conexão com a Comissão de Saúde (9.ª), a 28 de maio, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária nesse mesmo dia.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como

dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por dezanove Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente iniciativa visa alterar a redação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, artigos que apenas sofreram as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio. As redações originárias foram então modificadas quase integralmente, tendo sido aditados, nos dois casos, os atuais n.ºs 3 a 6. Tem ainda por objetivo modificar o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, artigo que nunca sofreu alterações e que estabelece o seguinte: «o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante». Por fim, propõe o aditamento do artigo 10.º-A - *Disposição complementar*, que determina a aplicação do regime previsto naquele diploma a todos os trabalhadores que independentemente do vínculo contratual - contrato de trabalho em funções públicas ou contrato individual de trabalho - estejam integrados na carreira especial de enfermagem. Estas propostas visam eliminar as barreiras na progressão vertical da carreira especial de enfermagem e valorizar remuneratoriamente os trabalhadores abrangidos pela mesma.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Encontra-se pendente o Projeto de Resolução n.º 385/XIV/1.ª (CH) - *Pela atribuição de um subsídio de risco aos profissionais que se encontram na linha da frente ao combate da pandemia.*

Assinala-se também que, neste momento, se encontra pendente a Petição n.º 19/XIV/1.ª (Eduardo Bernardino e outros) — *Enfermeiros — Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco* —, subscrita por 14261 cidadãos e entregue na Assembleia da República em 23 de janeiro de 2020.

Regista-se que, na anterior Legislatura, deu entrada na Assembleia da República a Petição n.º 476/XIII/3.ª (Marco Diogo de Araújo Veríssimo e outros) — *Reconhecimento e valorização dos enfermeiros da Administração Pública como profissionais a exercer funções em condições particularmente penosas* —, subscrita por 5295 cidadãos e já concluída.

5. Opinião da Deputada autora do parecer

A Deputada autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

6. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário;
2. A alteração proposta no *Projeto de Lei n.º 403/XIV/1.ª (BE)* visa alterar o regime da carreira especial de enfermagem, de forma a garantir posicionamentos remuneratórios e progressões de carreira mais justos;
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de junho de 2020.

A Deputada autora do parecer,



(Vera Braz)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)